

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

REF^a: 52253223

MANDATÁRIO SUBSCRITOR

Nome: Vitor Carreto Cédula: 4990L
Morada: Rua Maria Bastos, N.º 18 - 1.º - Ap. 224
Localidade:
Código Postal: 2560-351 Torres Vedras
Telefone: 917810684 **Email:** vitorcarreto-4990l@adv.oa.pt
Fax: 261313030 **NIF:** 113507828

CARACTERIZAÇÃO

Finalidade: Juntar a Processo Existente
Tribunal Competente: Loures - Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte
Unidade Orgânica: Juízo Central Criminal de Loures - N.º Processo: 269/17.1T9VFX
Juiz 2

CUSTAS JUDICIAIS

: António Augusto dos Santos Morgado

Descrição	Ref. ^a (DUC)	Valor
Taxa de Justiça - Isenção do pagamento	-	0,00 €

: Manuel Rendeiro Rosa

Descrição	Ref. ^a (DUC)	Valor
Taxa de Justiça - Isenção do pagamento	-	0,00 €

DOCUMENTOS

Interposição de Recurso

Documento 0,84 MB (25 pág.) CFA88F9013EFA67530102CE1262FBD96EFF16235387ACDAD8E03D8BD6084627E

Por forma a garantir a integridade dos documentos introduzidos, foi implementado um sistema de cálculo de resumo criptográfico de cada documento, tendo como base o algoritmo de hashing "SHA-256". O resumo criptográfico de cada documento é representado por um conjunto de 64 caracteres, permitindo a verificação e validação da integridade do documento a que se refere.

Proc. 269/17.1T9VFX- Juízo Central Criminal Juiz 2- Loures

EXMA SENHORA DOUTORA JUIZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL COLECTIVO DE LOURES

António Morgado e Manuel Rosa, arguidos nos autos supra id., notificados da Douteira Decisão de 11-4-2025 que os condenou em e não se conformando com a mesma, vêm interpor recurso para a Veneranda Relação de Lisboa com efeito suspensivo, com os seguintes argumentos e conclusões:

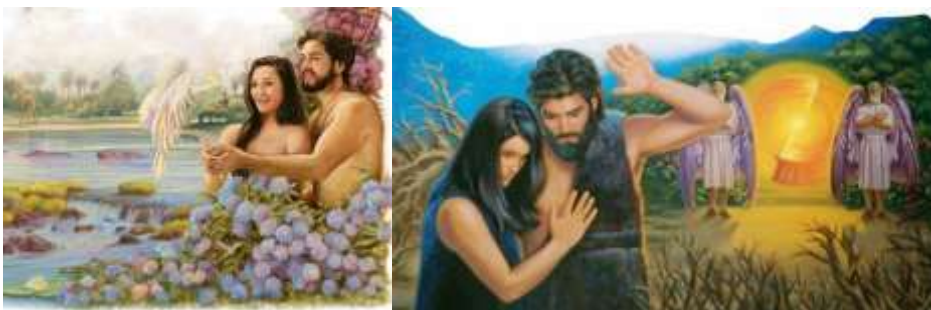
VENERANDOS JUIZES DESEMBARGADORES DA RELAÇÃO LISBOA **Excelencias:**

de praevium uma homenagem ao Juízo Central Criminal Juiz 2 de Loures: em Portugal, com todo o respeito, há raríssimos Tribunais em que os Juizes são SOBERANOS na íntegra a “*mais de cem por cento*” e constroem PENSAMENTO CRÍTICO de acordo com a realidade atual. Ver um (a) Juiz(a) votar VENCIDO ou “*contra a corrente*” é sinal de RAZÃO, BRILHO e PENSAMENTO ILUMINADO pelo ideal da DEUSA THÉMIS. Presta-se aqui sincera homenagem ao Douto Tribunal Coletivo de Loures na pessoa das Senhoras Juizas que declararam inconstitucional o artº. 169º-1 do CP mas que as mentes “religiosas” do Tribunal Constitucional reverteram. O Voto de Vencido do Sr. Juiz OLIVER HENDEL HOLMES, honorável Juiz norte americano, Pai do realismo jurídico, conhecido por “*teoria dos frutos da árvore envenenada*” (voto vencido em 1920 no caso *Silverthorne Lumber Co., Inc. v. Estados Unidos*, 251 U.S. 385) é hoje a Jurisprudência nos Países civilizados. Virá o dia em que as Senhoras Juizas da Nobre Comarca de Loures ficarão na história pelo Notável Acórdão de 4-12-2023 pois o Mundo avança e os “vencidos ontem” serão vencedores amanhã !!

Os arguidos ficaram atónitos após a leitura do mui douto Acórdão da Nobre Comarca de Loures: foram condenados por um crime de lenocínio..., sito, aliás, no melhor Continente, a nossa bela Europa, e no melhor lugar, Portugal, que, embora soberano, independente de tudo e todos, vive tranquilo, sob as boas notícias vindas de Israel- USA e Ucrania e dos nossos protectores *maxime* dos Santos Banqueiros e políticos que velam e rezam por nós.....

O crime de lenocínio (*prostituição consentida* ?..) sob o art. 169-1 do Código Penal é uma ficção *in totum*. Passa-se a explicar a **razão da inexistência de ilícitos penais onde existem relações sexuais, desde os primórdios da humanidade:**

ADÃO E EVA:



O caso que levou á pesada condenação dos inditosos arguidos padece de enfermidade grave !

Desde **ADÃO E EVA** que o Mal, o Bem, a traição, a infidelidade, o amor e o sexo, especifico ou tântrico, platónico ou realizado, consumado ou frustrado, fazem parte da essência humana...

Há amor sem sexo, sexo com amor, sexo platónico e sexo pago com promessas de casamento, bem como violência no sexo sem amor e homens enganados no casamento e vice-versa, para todos os gostos carnavais, espirituais e até sexo com animais...(caso da Dona Cicciolina que “transou com um cavalo” nos anos 80....

Ab initio o Senhor ADÃO estava comodamente instalado no Éden, sem mulher, nem problemas, sem dinheiro, nem despesas, não pagava renda da mansão composta por vastos espaços, bem mobilada, servido por Anjinhos Celestiais e, o que é mais relevante, sem prazos,

Desconhece-se se ADÃO era advogado, mas, segundo foi apurado pela “Ciencia Medieval” não ingressou na Faculdade de Direito pois estava sozinho e vivia nú, em anarquia, o melhor regime “político”, junto dos passarinhos, árvores de fruto e jardins verdejantes.

Aos Domingos é que vestia uma parra sobre a “ferramenta” pois era visitado por DEUS para beber uma garrafa de **Cartuxa**, tinto reserva de 14 graus, dialogando ambos apenas sobre o **BEM**, a **PERFEIÇÃO DO HOMEM** e sobre a qualidade das finas castas trincadeira, aragonez, e tinta caiada, plantadas nas vinhas da Fundação Eugénio de Almeida - Évora, vinho associado ao nome dos **monges Cartuxos** que, desde 1598, levam uma vida solitária de oração no Convento de Santa Maria Scala Coeli

Aliás, os “cientistas” da Idade Média como Gil Vicente, e nos Séculos XIX – XX, Bocage e José Vilhena, descobriram que a arte da advocacia foi inventada no Inferno, junto dos senhores Belzebú, Mefistóteles e Satanaz... sendo ali Magistrado o Senhor Doutor Lucifer que julgava em Tribunal Colectivo com o Supremo Mal e distinto colega o Senhor Doutor Conselheiro-do MAL-Arquitecto-Engenheiro, conhecido por DEMÓNIO); neste Tribunal do Inferno ou no Tribunal Divino todos seremos julgados um dia, quando formos notificados da *carta de chamada* emitida pela Morte, única **Sentença irrevogável**, insuscetível de Recurso ou de Revisão.... fixada *ad eternum*....no Código da Vida...

O referido ADÃO vivia no Paraíso Divino, sob este lema imperativo:

*Feliz sou eu... o ADÃO !!!
não tenho mulher, nem sogra, nem camião, não pago contribuição..
vivo aqui feliz, com Sol, água, vinho tinto bem graduado e boa alimentação....
cante a Vida ou o Fado quem souber
eu trago a minha vida airada neste Éden
sem esse Mal, essa Serpente, o Demónio Mulher...*

Após a concretização do Paraíso no prazo exíguo de seis (6) dias, com a obra prima da realização Divina de nome ADÃO, chegou o dia do descanso a DEUS.

A criação do Mundo obrigou Deus a trabalhar de Sol a Sol nesse tempo, todos os dias da semana e só ao Domingo, dia da folga, Lhe ocorreu um pensamento anómalo: DEUS reparou que era necessário entreter o ADÃO no Éden com uma pessoa que pugnassem igualmente pela Paz e pelo BEM. Assim dito e feito, melhor o pensou e concretizou assim: DEUS **furtou** uma costela a ADÃO e criou a mulher, que batizou de EVA.

Nota importante: este furto violento da costela propriedade pessoal e privada do inocente ADÃO, sem anestesia, nem antibióticos, nunca foi investigado nem denunciado por JUDAS que era informador remunerado da Polícia; no entanto, face ao prazo decorrido, parece que está prescrito o procedimento criminal...pelo que *sibi imputet* à Justiça do ano 33 antes de CRISTO a omissão do Inquerito que, naquele tempo, era na forma de Querela ou Autos de Ofício....investigados pelo Sinédrio; também CRISTO foi brutalmente julgado e condenado à morte, sem advogado nem recurso... adiante!

CAIM E ABEL

Conheceu Adão a Eva, sua mulher, e ela concebeu e deu à luz a Caim, e disse: “*Alcancei do SENHOR um homem.*” E deu à luz mais a seu irmão Abel; e Abel foi pastor de ovelhas, e Caim foi lavrador da terra. Segundo a narrativa bíblica, Adão e Eva, após serem expulsos do jardim do Éden, tiveram um filho, chamado Caim e, posteriormente, tiveram Abel. Os dois irmãos cresceram juntos, até Caim decidir tomar como sua a árdua função de agricultor. Abel haveria se tornado pecuarista.

Em determinada ocasião, Caim e Abel apresentaram ofertas a Deus.

Caim apresentou alguns frutos do solo e Abel ofereceu as primícias e a gordura de seu rebanho (Gênesis 4:3, 4). A oferta de Abel teria agradado a Deus, enquanto que a de Caim não, caindo-lhe o semblante. Deus diz a Caim, após ver seu semblante caído por ter sua oferta rejeitada: "se procederes bem, não é certo que serás aceito?" (Gn 4.7).



Gênesis 4:1,2 .CAIM irou-se e atentou contra a Vida de ABEL matando-o, repentinamente. Porém, não foi julgado nem condenado pois DEUS comunicou-lhe que “ *é maior a minha maldade que a que possa ser perdoada...Eis que hoje me lanças da face da terra, e da tua face me esconderei; e serei fugitivo e vagabundo na terra, e será que todo aquele que me achar, me matará. O Senhor, porém, disse-lhe: Portanto qualquer que matar a Caim, sete vezes será castigado. E pôs o Senhor um sinal em Caim, para que o não ferisse qualquer que o achasse.-* Gênesis 4:12-15

O crime de homicídio do ABEL foi “amnistiado” *ab initio* com este Decreto Divino sem intervenção da vinda do Papa Francisco a Portugal, ficando o CAIM a bom recato, pelo que o MAL do crime já compensava nesses tempos.

Com a entrada da serpente, perdão, da Senhora D^a EVA no Éden o MAL instalou-se neste recanto do Universo; tanto que, passados uns dias, ou séculos (não havia relógios nem o Borda d'Água naquele tempo) apareceu:

MARIA MADALENA



A representação de Maria Madalena como uma prostituta começou em 591, quando Papa Gregório I fundiu Maria Madalena, que foi apresentada em Lucas 8:2, com Maria de Betânia (Lucas 10:39) e a sem nome "mulher pecadora" que ungiu os pés de Jesus em Lucas 7:36–50. O sermão de Páscoa do Papa Gregório resultou na crença generalizada de que Maria Madalena era uma prostituta arrependida ou uma mulher promíscua. Surgiram então lendas medievais elaboradas da Europa Ocidental, que contavam histórias exageradas sobre a riqueza e a beleza de Maria Madalena, bem como sobre sua suposta viagem ao sul da Gália (atual França).

A identificação de Maria Madalena com Maria de Betânia e a "mulher pecadora" sem nome foi uma grande controvérsia nos anos que antecederam a Reforma, e alguns líderes protestantes a rejeitaram. Durante a Contrarreforma, a Igreja Católica enfatizou Maria Madalena como um símbolo de penitência.

Em 1969 o Papa Paulo VI removeu a identificação de Maria Madalena com Maria de Betânia e a "mulher pecadora" do Calendário Romano Geral, mas a visão dela como uma ex-prostituta persistiu na cultura popular.

Mais tarde, ensina-nos o maior Livro, a Bíblia, que, “..de *Maria Madalena saíram sete demónios*” - Evangelho São Lucas, 8, 2, demónios por certo herdados do MAL de que era portadora a Avó, D^a. EVA. Esta senhora Dona Madalena deveria ser boa mulher e com bom feitio. Jesus Cristo ia com frequência à casa da “Leninha” comer umas papas de sarrabulho, transformar água em vinho e passar noites agradáveis....

Por certo que o Tribunal Constitucional se tivesse Recurso de Amparo daria sempre razão a tão generosa Senhora que contribuiu ao longo do tempo para a **Pax** interior de Jesus Cristo....

JESUS CRISTO:



Sofredor supremo do MAL herdado de EVA e da serpente, devido ao atrevimento do Senhor ADÃO em papar-lhe a maçã reluzente e apetitosa, Jesus Cristo com apenas 33 anos, foi arrastado, torturado e morto com violência na cruz.

O Povo foi convidado por Pôncio Pilatos a pronunciar-se se queriam que fosse libertado CRISTO ou Barrabás, distinto ladrão na zona...

Proferido o veredicto popular, Jesus Cristo foi morto na cruz e o senhor ladrão de nome **Barrabás foi libertado**, espalhando-se a roubalheira até hoje, dentro e fora das Igrejas, com tentáculos até, pasme-se, em conhecidos Bancos Portugueses...alguns com nome ligado ao Divino (Espírito Santo, segundo dizem...)...



Não havia cadeira elétrica nesse tempo e o orçamento de Pôncio Pilatos era reduzido. Thomas Edison só veio a inventar a lâmpada muitos séculos depois. Usavam-se velas, fogueiras e espadas naquele tempo. As únicas “faíscas” eram as que surgiam no ato sexual...

Decidiram então os senhores carrascos daquele tempo cruzar duas tábuas e ali crucificar JESUS CRISTO para mostrar o poder ao Povo; a cruz tornou-se o símbolo do Cristianismo desde aquele tempo. A cruz e o terço são hoje fonte de lucro para os vendilhões junto de Fátima onde se construiu uma Basílica.

Passados uns anos, como a venda das cruzes, velas e “Santinhos” se tornou um negocio lucrativo, a Padralhada do Vaticano aprovou a construção de uma Igreja com uma nave gigante, segundo dizem a maior da Europa e onde gastaram 10 MILHÕES DE EUROS á conta das rezas do Zé Povinho que ali reza e rasteja como se isso fosse a Salvação divina!..

A cruz mede, dita e marca os lugares sagrados do verbo e da paz: Igrejas, Claustros, Cemitérios, Praças, Caminhos, encruzilhadas, etc., espaços sobre os quais aparece a verticalidade e a horizontalidade do mastro, da cruz, imagem adorada de um altar. É a concentração e a difusão, a convergência e a divergência e está relacionada com as quatro estações, com os tetramorfos, com os símbolos dos quatro evangelistas. A cruz é todo um universo de conjunções.

Segundo as lendas mais antigas o Calvário é o monte do Gólgota e a cruz de Cristo ergueu-se sobre o local onde está enterrada a caveira de Adão. Este espaço sagrado entende-se como sendo o centro do mundo, isto é, a união entre o céu e a terra, entre a vida, a morte e a vida eterna.

Para os cristãos da Idade Média a cruz representava a árvore da vida. Os cruzados tinham como emblema a cruz, que surge no pomo das espadas dos cavaleiros. A cruz tornou-se a base na arquitetura para traçar a planta das igrejas. A figura geométrica das duas hastes tornou-se no sinal mais elementar e divulgado da piedade cristã, o mais conhecido do cristianismo, o mais usado nos actos do culto e após a MORTE assinala a sepultura de todos aqueles que descansam em Cristo.

A cruz tornou-se usual no mundo Cristão e é hoje aplicada como apelido em Homens, Mulheres e “raparigos”. Veja-se o caso mediático da “Casa Pia” em que um arguido de nome Carlos Cruz foi condenado em pesada pena de prisão no EP. Carregueira graças ao depoimento de seis (6) jovens “crucificados” no ânus; no mesmo processo um Ilustre Poderoso Deputado de nome Paulo Pedroso viu o caso arquivado neste Tribunal Superior graças ao depoimento de quatro (4) dessas 6 (seis) testemunhas, e ainda foi indemnizado, o que não está nada mal no estado a que chegou o Estado de Direito Justiceiro a que chegou a deusa Themis em Portugal....

Voltando a Jesus Cristo, à Igreja e ao “*Centro Comercial de Angustias e Esperança na Vida Eterna*”, perdão, Vaticano, não convém aqui esquecer que o Banco Ambrosiano e o Senhor Lício Gelli da Loja Maçónica P2, ligados à MAFIA ITALIANA tinham tentáculos no Vaticano.....pois o dinheiro não conhece fronteiras nem “cruzes”. Jesus Cristo era bom rapaz, gostava de viajar a pé (ainda não havia Uber nem metropolitano) e a empresa Barraqueiro de Torres Vedras só apareceu uns séculos depois...

Se já naquele tempo Jesus Cristo “convivia” com Madalena e não foi acusado nem perseguido por dar umas “cambalhotas”, porque razão hoje as Filhas de Eva e os amigos são perseguidos e condenados pelo crime de Lenocínio ? crime este que nem existia naquele tempo de “cruzes” ? a partir do Bem de Jesus Cristo/ Leninha criou-se o Mal e o crime ?

DOM AFONSO HENRIQUES



MIL (1000) anos mais tarde, o MAL continuou a acampar em todo o lado e chegou a Portugal, importado dos costumes modernos de antanho.

Afonso Henriques (Afonso I de Portugal) (1109-1185) foi o primeiro rei de Portugal. Chamado de “O Conquistador” reinou 42 anos, de 1143 a 1185, e deixou como legado uma nação.

Morava num Castelo tipo T50 bem diferente dos T1 e T0 de Lisboa que hoje ascendem a 500.000€. Atualmente, na Pontinha um quarto para arrendar custa 800€. O advogado signatário morou ali em 1977, na qualidade de “Furriel miliciano) no quartel de Engenharia onde deu instrução militar, a escassos cem metros de um Ilustre Advogado de nome Lopes Guerreiro, distinto combatente contra as injustiças...

O nosso Rei D Afonso Henriques não pagava IMI nem condomínio. Estava cheio de mordomias e sedento de Poder e de mais território pelo que iniciou uma guerra familiar com a Mãe a Sr^a. Dona Teresa de Urraca que lhe bateu e colocou na prisão do Castelo !!!

Já era assim em 1143, com o filho a bater na Mãe e a prendê-la pelo que esta magnífica “tradição” se perpetuou no tempo com os Senhores Juizes e o Ministério Publico a prender quem encontram nos “caminhos do processo penal”....e muitos Guardas prisionais a baterem nos reclusos “sans culotes”...

Esta “traditio” de bater na Mãe é agora denominada de crime de violência “eletro-doméstica” ou “doméstica” sendo a Mulher considerada como um ser inferior e castigada pelo macho latino. Existem algumas exceções com a Sr^a Dona Rosa Grilo e algumas seguidoras qem nome do Principio da Igualdade democrática batem nos Homens. Este desporto nacional da violência domestica tornou-se hoje um dos principais fornecedores de processos para os Tribunais Portugueses...

O nosso primeiro Rei de Portugal, secundou os irmãos ABEL e CAIM e conseguiu perpetuar o MAL com uns milhares de homicídios. Na verdade, como tinha muito tempo livre no Castelo e gostava de “limpar o sebo” a quem o provocava, montou-se num cavalo “puro sangue lusitano” e saiu de Guimarães para aumentar o património imobiliário sob a propagação da Religião Católica.

Na batalha de Ourique matou 5 (cinco) Reis Muçulmanos expulsando-os para além do Mediterraneo e ocupando vastas terras... tudo em nome da Fé Católica devidamente abençoado pelos Padrecos e Bispos de antanho. O MAL ficou tão entranhado no nosso primogénito que até bateu na própria Mãe e, segundo consta colocou-a “a ferros”, isto é, na prisão...o que levou a um estado de desrespeito dos Filhos pelos Pais, algo vulgar no MAL que hoje se vislumbra na imprensa escrita e falada...

A Igreja em Portugal

O pecado do sexo levou milhões de Portugueses (as) a confessarem à Padralhada as “maldades” havidas com o sexo oposto. Naqueles séculos após os crimes de homicídio cometidos pelos Reis e usurpação dos territórios aos Árabes (conhecidos por “*mouros*”) a Igreja “*dilatou a Fé*” e instituiu o Tribunal da Inquisição. Ai de quem casasse sem ser virgem! O sexo era um PECADO, um grande MAL que era necessário quiçá obrigatório confessar ao Padre. Crimes de Adultério ou feitiçaria eram convites aos incautos humanos daquele tempo para irem tomar o pequeno almoço, composto por uma torrada e um café, após o que eram torturados no Pelourinho.

O Grande Inquisidor Senhor TORQUEMADA (1420) foi o responsável em nome da Igreja pela morte cruel na fogueira e na roda da tortura de milhares de inocentes.. Mesmo após o fim da Inquisição continuou a perseguição a quem não respeitava os votos do casamento. Veja-se o que aconteceu ao brilhante escritor Camilo Castelo Branco que foi “posto a ferros” no cárcere e punido com 2 anos de prisão em 1860; recomenda-se aqui a leitura das “*Memorias do Carcere*” onde se descreve a miséria e a DESPERSONALIZAÇÃO na Cadeia da Relação do Porto, tudo sob o Divino Espirito Santo e a Fé Católica; Jesus Cristo, se fosse vivo nesse ano de 1860, seria testemunha abonatória de Camilo Castelo Branco pois era devoto de Maria Madalena *qua tale* Camilo era fiel a Ana Plácido!

As aparições em Fátima em 1917

Com o intuito de amedrontrar pela Fé o Zé Povinho e fazê-lo obedecer a Deus, criador do Adão, da Eva e até do Torquemada, Nossa Senhora de Fátima visitou os terrenos próximos de Ourem e ali encontrou 3 Pastorinhos. Deslocou-se numa nave movida a energia mental pois vivia no espaço sideral algures para os lados de Urano ou Jupiter. Ficou à porta do OVNI a uns 10 metros de altura e daí falou para os inocentes jovens.

O terreno estava enlameado e não convinha sujar os sapatos pelo que falou do alto; pediu-lhes para rezar pela Salvação do Mundo e pela conversão da Rússia. Sobre actividades sexuais e cuidados a ter no ato nada foi referido pelo Senhora...

A salvação do Mundo foi tão grande e os Pastorinhos rezaram tanto que algumas semanas depois morreram logo dois inocentes (!!!) restando apenas a Irmã Lúcia que foi levada para um Convento afim de não dar entrevistas à Imprensa. E a conversão da Rússia foi tão grandiosa que passado um século invadiram a Ucrânia...e continua o comunismo em força seguindo os parâmetros dos Kamaradas Lenine e Estaline sob os ensinamentos doutrinários do Karl Marx.

SALAZAR e MARCELO CAETANO

O Dr. Oliveira SALAZAR, solteiro mas casado com a Pátria, governou a plebe durante 40 anos debruçou-se sobre o “mal sexual” decretando ao mundo a proibição do exercício da prostituição pelo Decreto Lei 44 579, publicado em 19 Set 1962, que no artigo 1º determinava:

É proibido o exercício da prostituição a partir de 1 de Janeiro de 1963.

Para efeitos do número anterior consideram-se prostitutas as raparigas e mulheres que habitualmente se entreguem à prática de relações sexuais ilícitas com qualquer homem, delas obtendo remuneração ou qualquer outro proveito económico.

As prostitutas são equiparadas aos vadios.....

Nesses tempos de repressão da actividade do “truca-truca” veio a Polícia a considerar que só as MULHERES-MATRICULADAS podiam exercer a sexualidade consentida em alguns botequins e “ateliers” do Bairro Alto e Mata de Monsanto.; já nos anos 1969-1971 rebentou o escândalo “BALLET-ROSE” sobre alguns Ministros que tinham relações clandestinas com meninas virgens...ocultado pela imprensa da época...

Após a queda de Marcelo Caetano, operou-se sob o 25-4-1974 uma revolução nos costumes. O Povo saiu à rua, todos esperavam ficar ricos, com uma economia ao nível da Suécia ou Dinamarca mas a única liberdade foi a sexual e pouco mais, sendo a maledicência uma herança do Mal de Eva...

Os casos de abusos sexuais abalaram a Igreja e a própria sociedade portuguesa, à imagem do que tinha ocorrido com iniciativas similares em outros países, com alegados casos de encobrimento pela hierarquia religiosa a motivarem pedidos de desculpa, num ano em que a Igreja se vê agora envolvida também em controvérsia, com a organização da Jornada Mundial da Juventude, em Lisboa.

Foi calculado por “alto” que só na Europa cerca de 25.000 crianças foram abusadas na Igreja.
Os escândalos sexuais chegaram a Portugal.

“(Queremos) prestar uma homenagem sincera àqueles que foram vítimas de abuso durante a infância e ousaram dar voz ao silêncio”, disse o psiquiatra infantil Pedro Strecht, que presidiu a comissão.
“Eles são muito mais do que uma estatística.”

Strecht afirmou que os 4.815 casos foram o número “mínimo absoluto” de vítimas de abuso sexual por membros do clero em Portugal desde 1950. 25.000 crianças violadas nas Igrejas e Seminários dos Padres da Igreja na Europa. Quantos Padres foram julgados e condenados ?

Em contrapartida os inditosos arguidos foram condenados porque terão cedido um apartamento a umas Senhoras muito prestáveis a animar alguns cavalheiros para alguma conversa mais íntima!....

DONA CICCIOLINA, DEPUTADA ITALIANA



Em 1987 a Senhora Deputada D^a. CICCiolina do Parlamento Italiano visitou Portugal em trabalho. Visitou a Assembleia da Republica e mostrou uma maminha, argumentando para os **benefícios do sexo** (faz muito bem à pele e ao *animus* humano) e para as enfadonhas reuniões politicas que só eram animadas e faziam acordar os Senhores Deputados quando exhibia a maminha.

Nesta época já se argumentava entre o Povo Português que muitos Políticos e as Prostitutas eram da mesma Família pois as reclamações, tal como nos jogos de futebol, eram no sentido de chamar pelas Mães daqueles que seriam elas !!

Portugal era um País em “desenvolvimento” SEXUAL após o 25 abril 1974.

As mentes humanas femininas, masculinas e até dos “raparigos” estavam a adaptar-se às “luzes” vindas da Europa após a “escuridão da noite” dos anos 70....

A vinda da Dona Ciciolina com ar sensual e apelando à “**liberdade sexual**” plena inovou as mentes femininas no sentido de agradar mais ao macho latino e trouxe algum oxigénio à liberdade sexual que estava a “despertar” após a noite “escura” dos tempos do Almirante Américo Thomaz...

Mães de Bragança

Em 2003 na sequencia da abertura “sexual” das mulheres aos Homens tímidos e frágeis algumas Senhoras com tempo livre para ocupar bem os habitantes do Norte de Portugal instalaram-se na magnifica cidade de Bragança. Aí arrendaram alguns espaços de diversão noturna afim de distrair os habitantes locais que estavam muito ocupados na difícil labuta da agricultura...

Pela noite fora alguns Homens infelizes tiveram conhecimento da gentileza de algumas Senhoras Brasileiras que eram descendentes da Dona e Eva e procuravam “dar a maçã” àqueles inocentes. Ainda na escuridão vinda da noite ditatorial Salazarenta/Marcelista algumas Mulheres Portuguesas irritadas com a vinda do “amor” desinteressado e altruísta do Brasil organizaram um movimento conhecido por **Mães de Bragança**. A intenção destas Mães foi expulsar cerca de 300 Senhoras prostitutas brasileiras que repentinamente se instalaram na cidade e cuja população era, na época, inferior a 28 000 habitantes.

O movimento surgiu em reação à chegada das brasileiras a Bragança, que se prostituíam ou faziam companhia aos homens, nos bares locais. Sendo muitos desses homens casados e com filhos, as suas esposas organizaram-se num movimento com o fim de expulsar as recém-chegadas que, segundo as portuguesas, ameaçavam acima de tudo o sustento dos seus filhos. O caso ficou conhecido na Imprensa escrita à época, tendo sido matéria de capa da *Time* — com o título '**O novo bairro da prostituição europeu**' — o que gerou, na população, o temor de que o nome da cidade ficasse para sempre associado à prostituição. A mediação do caso levou a polícia a realizar dezenas de rusgas, resultando em 4 casas de alterne encerradas, 6 pessoas condenadas a penas de prisão e dezenas de brasileiras repatriadas por se encontrarem em situação ilegal em Portugal.

AMOR, AMIZADE E SEXO À VONTADE, SEM OBRIGAÇÕES MORAIS, ÉTICAS OU AMARRADA À TRADIÇÃO JUDAICO-CRISTÃ É O QUE ANSEIA TODA A MULHER LIVRE E LIBERTADA DE PRECONCEITOS... assim *dixit* a Dona Cicciolina, alegrando os descendentes de Adão, Portugueses incluídos, obviamente....

MINISTERIO PUBLICO SEM INTERESSE EM AGIR

O Ministerio Publico instaurou o caso SEM QUEIXA e SEM VITIMA pelo que não tem INTERESSE EM AGIR: “...o **interesse em agir** consiste na necessidade de se usar do processo, de instaurar ou fazer prosseguir a acção.....” (vide A. Varela, in Manual Proc. Civil, 2a ed, pag. 179)

Segundo entende a jurisprudência, a falta desse pressuposto, ou seja, **a falta de interesse em agir ou falta de interesse processual, constitui excepção dilatória inominada, de conhecimento oficioso, conducente, como tal, à absolvição da instância** (vide A. Geraldès in Temas da Reforma de Processo Civil, 1º vol., 2a edição revista e ampliada, pag. 264 e ac. da RL de 12.03.92, in CJ, 92, II, 128).

Há falta de interesse em agir quando, entre o objecto da acção e o pedido formulado não existe uma situação de conflitualidade sobre o direito, uma situação e incerteza objectiva e grave sobre o direito de que o autor se arroga. O Ministerio Publico não pode representar ou agir sobre QUEM não se queixa *in casu* Senhoras livres, esclarecidas e informadas que, de livre vontade, bebem um copito com os amigos para aliviarem o stress, angustia e elevado sofrimento do quotidiano...

Deve ser declarado que o Ministerio Publico não tem interesse em agir! As mulheres id.nos autos eram LIVRES de frequentar a noite ou o dia e nunca agiram sob ordens dos descendentes de Adão, isto é, dos arguido António e Manuel, pelo que não existiu pressão, facilitação ou incentivo à prostituição. Há muito que a liberdade sexual está instalada na sociedade Portuguesa, pelo que não se alcança como pode o Estado imiscuir-se na vontade íntima de quem quer convívio, ouvir umas anedotas, elogios, etc...

DO CRIME SEM VITIMA

O art. 169-1 do Cod Penal é um crime sem vítima; está descriminalizado e não pode o Legislador, muito menos o Órgão de Soberania Tribunal, perseguir e punir quem não se queixou ou não se sente vítima.

FIGUEIREDO DIAS alerta no COMENTÁRIO CONINBRICENSE PARA O FACTO DE O LENOCÍNIO - ART 170 - 1 SER UM “CRIME SEM VÍTIMA” - pag. 519 - Tomo I - Coimbra editora.

UMA LEI RETRÓGADA CONTRÁRIA À VONTADE SEXUAL DO SER HUMANO NÃO PODE SERVIR PARA PUNIR QUEM SE REUNE NUM APARTAMENTO PRIVADO, NUM EBAR, INEGERE UM NECTAR IRLANDÊS OU CHAMPAGNE MOSCATO E AÍ É ABORDADO POR ESBELTAS DONZELAS QUE SE PRESTAM A CONVÍVIO, A OUVIR AS AMARGURAS DE UM DIA DE TRABALHO OU DA MULHER DOMÉSTICA REZINGONA, RABUGENTA, ETC...

A Mulher e o Homem são animais racionais que nascem livres, pelo menos na Europa, pese embora estejam aprisionados nas grades do Fisco e, às vezes, por delitos circunstanciais....e pelas notícias deprimentes vindas da Assembleia da República e da CMTV....

Os órgãos sexuais, quando funcionam bem e de acordo com o cérebro, peça muito importante que todos os seres humanos deveriam ter, necessitam de exercício adequado; neste sentido a mente humana capta sinais do parceiro (a) e propicia-se o encontro a dois (ou o *ménage a trois*...)...

A questão é esta: onde se diverte um casal quando pretende exercitar os órgãos sítios no rés do chão do umbigo? num café? num pinhal? num hotel? num bar? na mata junto ao Tribunal de Monsanto? ou num apartamento particular?

“lasciate ogni speranza voi ch’entrate” - Dante

Aos homens infelizes que frequentam um Bar ou um apartamento privado podia aplicar-se a mensagem de Dante Alighieri: *“vós que entraís perdei toda a esperança”*

Quicá as mulheres que frequentam o HOTEL RITZ, ou em tempos a saudosa ESTALAGEM DO GADO BRAVO sita junto à EN 10- Porto Alto ou ainda ou o local identificado nos autos são ou não livres de beber uns magníficos copos de champagne “Moscato Italiano”, fumar um cigarro e conviver com clientes, logo transformados em amigos por possuírem uma carteira com alguns patacos ??

O que tem o Estado Português a haver com essas amizades instantâneas, desinteressadas e propícias a algum divertimento, quicá a umas cambalhotas felizes? pode o Estado / Ministério Público imiscuir-se nessas amizades?

Numa Pensão – Residencial ou num apartamento particular será crime:
-ceder um quarto a troco de dinheiro pela sua utilização?
-receber uma contraprestação pela cedência de um quarto a um casal?

O acordão confunde *USO DE QUARTOS / AMIZADE DESINTERESSADA* com *PROSTITUIÇÃO / LENOCÍNIO / CRIMES...*

Há que ser razoável apelando ao bom senso, à razoabilidade e Justiça.

Na verdade, o crime de lenocínio vem previsto no artigo 169 do Cód. Penal e nele se consigna que: *Quem profissionalmente ou com intenção lucrativa, fomentar, favorecer ou facilitar o exercício por outra pessoa de prostituição ou a prática de actos sexuais de relevo é punido com pena de prisão de 6 meses a 5 anos.*

O art 215 do Cód. Penal de 1982 punia quem fomentasse, favorecesse ou facilitasse a prática de actos contrários ao pudor ou à moralidade sexual, ou de prostituição relativamente a pessoa menor ou portadora de anomalia psíquica, a qualquer pessoa explorando situação de abandono ou de extrema necessidade económica com prisão até 2 anos e na mesma pena quem explorasse o ganho imoral de prostituta.... (sublinhado nosso).

Após o 25 de Abril de 1974 operou-se uma revolução nas mentalidades lusíadas.

O que antes era proibido e “pecado mortal” desapareceu dos costumes usuais e abriram centenas de casas de “passe”, casas de massagens e até motéis “do amor” junto às áreas de serviço nas auto-estradas, bastando ler algumas páginas diárias da imprensa escrita – Correio da Manhã, Diário de Notícias- para constatar a proliferação de “sexo remunerado ao vivo” ou “sexo virtual pela internet.

A previsão do art. 215 do Cód. Penal de 1982 foi reconduzida para o art. 169 do C.P. sendo certo que deixou de ser punida a situação de exploração do ganho imoral da prostituta.

Actualmente o Estado é permissivo ao exercício da prostituição e a nível Europeu já se reclama pela legalização / sindicalização da mulher prostituta afim de proteger os seus direitos perante uma reforma social e de vida que, longe de “fácil” é bem dura e termina pelos 35/40 anos.....quando se trata de prostituição de rua / *trottoir* ...restando apenas o *alterne* na escuridão das boîtes / discotecas.

A Jurisprudência vem acompanhando esta evolução ao longo dos anos e actualmente apenas se pune o agente que explora situações de abandono ou de necessidade económica, nomeadamente por parte daqueles que, vulgarmente, são conhecidos por “chulos”, “rufiões” ou “proxenetas”; assim e entre muitos outros:

-Acórdão Rel. Coimbra de 30-5-1984: *pelo novo Código Penal deixou de ser punível o exercício da prostituição. O artigo 2º - 1 do Dec. Lei 44579 deve considerar-se revogado pelo Código Penal-Col. Jur., 1984, 3, 90*

-Sentença do Sr Dr. Juiz Rui Torres Vouga de 27-7-1984: *I- Estão excluídos da previsão do art 215-2 do Código Penal de 1982 os casos em que o agente realiza uma contraprestação válida à prostituta por aquilo que ela lhe dá dos seus rendimentos provindos da prostituição.*

II- O elemento típico exploração exigido pelo art 215-2 do Código Penal de 1982, para que se verifique o respectivo tipo legal de crime, supõe que o agente exerça pressão sobre a prostituta no sentido de esta se entregar à prostituição, aproveitando-se para tanto de uma qualquer relação de dependência, que pode ter causas económicas, pode assentar no medo ao proxeneta ou na dependência sexual....- In Tribuna Justiça, 1985, 5, <http://www.cidadevirtual.pt/stj/jurisp/html>

- ACÓRDÃO REL. COIMBRA de 18-6-1986: *Não comete aquele crime (lenocínio) a pessoa que arranja uma casa onde as prostitutas se juntam e são escolhidas por clientes e lucra com o aluguer de bebidas e quartos aos que procuram o local para com elas manter relações sexuais.... Col. Jur. 1986, 3, 92*

- ACÓRDÃO RELAÇÃO LISBOA de 28-5-1991- Proc. 1354 – 5ª Secção: “....contudo....os arguidos recebem das prostitutas uma parte dos ganhos provenientes do trato sexual remunerado. Porém, o recebimento dessas quantias em dinheiro é a contraprestação válida da prestação que os arguidos fazem às prostitutas ao cederem-lhes a utilização dos quartos....pelo exposto a conduta dos arguidos indiciada nos autos não integra o crime de lenocínio....”

-ACÓRDÃO TRIBUNAL COLECTIVO DE AVEIRO de 17-3-1986: “...O que importa, no âmbito do actual direito penal, é desincentivar a prostituição. O art. 215 do Código Penal sanciona apenas as formas especialmente condenáveis de proxenetismo....Estão excluídos da sua previsão os casos em que o agente realiza uma contra-prestação válida à prostituta, por aquilo que lhe dá do seu ganho proveniente da prostituição.in Col. Jur. 1987,1, 341.

- ACÓRDÃO SUPREMO TRIBUNAL JUSTIÇA de 5-6-1991: “....a actual caracterização do crime de lenocínio afastou a punição da prostituta e a punição de quem a ajuda, desde que a prostituta não seja menor ou abandonada ou o agente não seja um rufião, a viver total ou parcialmente, a expensas dela....Assim, não é criminalmente punível, por não ser subsumível na previsão do art. 215-2 do C.P., a conduta de quem, explorando uma hospedaria e bufete, ali tinha mulheres que além de ganharem uma percentagem nas bebidas consumidas pelos clientes, praticavam actos sexuais remunerados entre 2.000\$00 e 2.500\$00, às quais cobrava por cada utilização do quarto distribuído para o efeito a quantia de 500\$00. ... in BMJ, 408, 173

- ACÓRDÃO S.T.J. de 7-2-1996: O artigo 215 do Código Penal de 1982 punia aquele que explorasse o ganho imoral da prostituta, vivendo total ou parcialmente às custas da mesma. Hoje, tal conduta encontra-se despenalizada pelo art 170 do Código Penal de 1995, a não ser nos casos aí previstos de exploração de situações de abandono ou de necessidade económica.Proc. 48772 – 3ª Secção... <http://www.cidadevirtual.pt/stj.jurisp.Lenocínio>

-ACÓRDÃO S.T.J. 24-1-96: no CP 1995 deixou de ser punida a situação de exploração do ganho imoral da prostituta. Actualmente, para haver lugar a tal punição, é necessário que o arguido explore a situação de alguém que se encontra abandonado ou numa situação de necessidade económica.-Proc. 48711- 3ª Secção – Relator: Sr Conselheiro Sousa Guedes In <http://www.cidadevirtual.pt/stj/Jurisp>.

Colocam-se as seguintes questões: ? os arguidos exploraram mulheres prostitutas ? ? incentivaram pressionaram, forçaram mulheres prostitutas ? aliciaram clientes ? obrigaram ou pressionaram alguém a dedicar-se à prostituição ? foram as mulheres que decidiram enveredar pela prostituição ? onde se iniciaram, com quem e como ? o que têm os arguidos a ver com esses factos?

EXPLORAÇÃO significa que a prostituta é vítima de uma engrenagem da qual não se pode libertar.... Não é a EXPLORAÇÃO ECONÓMICA que está em causa mas sim a DEPENDÊNCIA, o MEDO, o RECEIO do rufião que na sua actuação ilícita OBRIGA a mulher prostituta a exercer a prática sexual. EXPLORAR uma mulher prostituta é diferente de EXPLORAR UM BAR OU UMA CASA; EXPLORAR O NEGÓCIO DA PROSTITUIÇÃO é diferente de EXPLORAR UM BAR QUE SERVE BEBIDAS AOS QUE O PROCURAM.

O dono do Bar, Hotel, Hospedaria ou da Pensão, após servir bebidas a quem procura beber e convívio, ou entregar a chave do quarto e receber o preço pela utilização do mesmo é alheio ao que se passa dentro do quarto e ao convívio.....e à eventual facadinha na matrimónio que o Cliente dá ao “amar” a mulher prendada e esbelta que o convidou para “um dedo de conversa” ou “exibição-detenção precária do corpo” a troco do vil metal: onde está o crime ? -por servir bebidas?por ceder o quarto?Assim sendo, o Estado Português teria que prender / julgar / condenar todos os donos de bares, hospedarias, residenciais e “casas de quartos” existentes nos Bairros Lisboetas típicos tais como o Intendente, o Bairro Alto, Cais Sodré, Pensões e casas de massagens das Avenidas Novas, cercar e fechar Monsanto, o Parque Eduardo VII, as docas!!! Isto não pode acontecer perante a profissão mais antiga do mundo!

Esta Veneranda Relação decidiu num caso de cedência de quartos que “.....o mero recebimento de um preço pela cedência de um quarto no qual se consume a cópula com uma prostituta, embora com caracter imoral da prostituta não é, só por si exploração do ganho imoral da prostituta, pois só adquire esta natureza quando o lucro obtido se mostre de tal modo desproporcionado com as eventuais prestações que exclua o conceito de compensação e traduza aquela exploração ou desfruto...”.TRL, 12-5-1992, CJ. 1992, 3, 229

Na Holanda, Alemanha, Áustria, Suíça, Grécia, Turquia, Hungria e Letônia a prostituição é legal e regulamentada. Porque há-de ser crime em Portugal ?

Veja-se a Holanda onde Senhoras simpáticas e desinibidas atraem os clientes a uma montra iluminada com as cores do Benfica....O grau de proibição e a legislação contra a prostituição varia entre os países. Em muitos lugares há uma enorme discrepância entre as leis que existem somente nos códigos penais das que são efetivamente postas em exercício nas ruas.



FACTOS PROVADOS EM 3), 4 e 5) do Acórdão

No facto 3) deu-se como provado *que o Antonio disponibilizou a fracção de que é proprietário ..para ser utilizada por mulheres para ali praticarem actos sexuais nas divisões da habitação a troco de quantias mometárias, nomeadamente cópula e coito anal e oral, com os indivíduos que as procuravam..*..No facto 4) o António obtinha proveitos económicos *..pela pratica dos acto sexuais e ainda um valor pela utilização daquela habitação...*Não se especifica quanto recebia o António da cedência do quarto e da “pranchada” dos clientes, pelo que há insuficiência da matéria de facto provada e contradição insanável – vício do artº 410º-2-a) e b) do CPP. Quanto ao arguido Manuel não se vê como é que da exploração do “TOMA BAR”, uma casa noturna onde os clientes afogavam as angustias com senhoras esbeltas ao som da música do Quim Barreiros “O bacalhau Quer Alho”, sob a ingestão de bebidas afamadas como o VAT 69 e Champagne DON PERIGNON exista ilícito penal....vício do art. 410-2-a), b) e c) do CPP

BENS APREENDIDOS:

Sobre os mais de 100 preservativos apreendidos no longínquo ano de 2017 sugere-se a oferta dos mesmos a oferta a um clube de pesca da Comarca pois já passaram de prazo. Uma das técnicas mais antigas da arte da pesca é enfiar a minhoca no preservativo e atirar a linha ao mar; o peixe morde o isco mas não come a minhoca face ao latex da “camisinha de Vénus” (Deusa do Amor) pelo que a mesma minhoca e preservativo servem de engodo para várias pescarias.

Acresce que os Peixes não sabem ler os prazos.

Salvo o devido respeito a ordem de apreensão dos preservativos e destruição pode ser revertida e fazer as delicias dos pescadores da zona da Praia da Assenta onde a minhoca rareia e é caríssima face aos impostos da Autoridade Tributária...

INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 169-1 DO COD PENAL

O artº 169-1 do Cod. Penal viola os arts. 18º-2 e 26º da Constituição da Republica.

JOÃO PEDRO NUNES MALDONADO
CRIME DE LENOCÍNIO
INCONSTITUCIONALIDADE
RP20170208404/13.9TAFLG.P1
08-02-2017

Sumário: I – A definição do bem jurídico-penal desempenha o papel de critério da decisão legislativa criminalizadora a qual deve ser efectuada com o recurso a uma concepção ético-social mediatizada pela constituição democrática, mediatizada no quadro referencial dos direitos inerentes à dignidade da pessoa humana e os deveres essenciais à funcionalidade e justiça do sistema social.
III - Sendo o bem jurídico visado pela norma a autonomia e liberdade da pessoa que se prostitui (ou a liberdade sexual), as condutas previstas no tipo em análise não traduzem em si uma perigosidade típica de lesão de tal bem jurídico, pelo que se exigiria para a incriminação a identificação precisa do bem jurídico e a sua grande importância.
V- A incriminação e punição do artº 169º1 CP é inconstitucional por violação do artº 18º2 CRP.

Em suma: inexistem factos ilícitos, o Ministerio Publico não tem interesse em agir e o artº 169-1 do CP viola o artº 18-2 da Lei Fundamental e os arguidos devem ser absolvidos!

CONCLUSÕES:

1- O crime de lenocínio (*prostituição consentida ?..*) sob o art. 169-1 do Código Penal é uma ficção *in totum*; **inexiste ilícito penal onde existem relações sexuais consentidas desde os primórdios da humanidade;**

2- há amor sem sexo, sexo com amor, sexo desinteressado e altruísta, sexo platónico, sexo pago, sexo com promessas de casamento, bem como violência no sexo sem amor, mulheres, homens e “raparigos” enganados no casamento e vice-versa, para todos os gostos carnavais, espirituais e até sexo com animais...(*caso da Dona Ciciolina que “transou com um cavalo” nos anos 80*)

3- desde a construção da Humanidade, da feitura em sete dias do Planeta Terra, da criação de ADÃO e da companhia da dona EVA, que existe sexo; radica desses tempos o MAL punido por DEUS face à prova da “maçã” mas *ipso facto* não conduz a que o Estado Português possa substituir-se ao Divino e punir quem aprecia tão nobre atividade da intimidade de cada um (a);

4- o facto de Adão e Eva, serem expulsos do jardim do Éden por exercerem actos íntimos da sua privacidade e amor profundo não pode levar o Legislador a substituir-se a Deus e a condenar sob o “big brother” Orweliano os descendentes daquele famoso casal;

5- consta da Bíblia que a representação de Maria Madalena como prostituta começo foi apresentada em Lucas 8:2, com Maria de Betânia (Lucas 10:39) e a sem nome "mulher pecadora" que ungiu os pés de Jesus em Lucas 7:36–50; o sermão de Páscoa do Papa Gregório resultou na crença generalizada de que Maria Madalena era uma prostituta arrependida ou uma mulher promíscua. Surgiram então lendas medievais elaboradas da Europa Ocidental, que contavam histórias exageradas sobre a riqueza e a beleza de Maria Madalena, bem como sobre sua suposta viagem ao sul da Gália (atual França).

6-a identificação de Maria Madalena com Maria de Betânia e a "mulher pecadora" sem nome foi uma grande controvérsia nos anos que antecederam a Reforma, e alguns líderes protestantes a rejeitaram. Na Contrarreforma, a Igreja Católica enfatizou Maria Madalena como um símbolo de penitência;

7- em 1969 o Papa Paulo VI removeu a identificação de Maria Madalena com Maria de Betânia e a "mulher pecadora" do Calendário Romano Geral, mas a visão dela como uma ex-prostituta persistiu na cultura popular; ensina-nos o maior Livro, a Bíblia, que, “**..de Maria Madalena saíram sete demónios**” - Evangelho São Lucas, 8, 2, demónios por certo herdados do MAL de que era portadora a Avó, D^a. EVA; esta senhora Dona Madalena deveria ser boa mulher e com bom feitio. Jesus Cristo ia com frequência à casa da “Leninha” comer umas papas de sarrabulho, transformar água em vinho, beber uns copos e passar noites agradáveis....

8-por certo que se existisse **Recurso de Amparo** para o Tribunal Constitucional daria razão a tão generosa Senhora que contribuiu ao longo do tempo para a **Pax** interior de Jesus Cristo....

9-por força do Acórdão do Tribunal Constitucional foram os arguidos António e Manuel “crucificados” por crimes de lenocínio com pena suspensa mas a condenação não pode subsistir face à ausência de queixa, à falta de interesse em agir e de ilícito penal;

10-já há mais de 2000 que Jesus Cristo “convivia” com Madalena e não foi acusado nem perseguido por dar umas “*cambalhotas*”; porque razão hoje as Filhas de Eva e os amigos são perseguidos e condenados pelo crime de Lenocínio que nem existia naquele tempo das “cruzes” ? a partir do Bem de Jesus Cristo/ Leninha criou-se o Mal e o crime ?

11-o “pecado” do levou milhões de Portugueses (as) a confessarem à Padralhada orientada pelo Vaticano as “maldades” havidas com o sexo oposto. Naqueles séculos após os homicídios cometidos pelos Reis e usurpação dos territórios aos Árabes (“*mouros*”) a Igreja “**dilatou a Fé**” e instituiu o Tribunal da Inquisição; ai de quem casasse sem ser virgem! O sexo era um PECADO , um grande MAL que era necessário quiçá obrigatório confessar ao Padre. Crimes de Adultério ou feitiçaria eram convites aos incautos humanos daquele tempo para irem tomar o pequeno almoço, composto por uma torrada e um café, após o que eram torturados no Pelourinho para divertimento do Povo...

12- o Grande Inquisidor TORQUEMADA (1420) foi o responsável em nome da Igreja pela morte cruel na fogueira e na roda da tortura de milhares de inocentes; mesmo após o fim da Inquisição continuou a perseguição a quem não respeitava os votos do casamento.

13-veja-se o que aconteceu ao honorável escritor Camilo Castelo Branco que foi “posto a ferros” no cárcere e punido com 2 anos de prisão em 1860; recomenda-se aqui a leitura das “*Memorias do Carcere*” onde se descreve a miséria e a DESPERSONALIZAÇÃO na Cadeia da Relação do Porto, tudo sob o Divino Espirito Santo e a Fé Católica; Jesus Cristo, se fosse vivo nesse ano de 1860, seria testemunha abonatória de Camilo Castelo Branco pois era devoto de Maria Madalena *qua tale* Camilo era fiel a Ana Plácido!

14-o Dr. Oliveira SALAZAR, solteiro mas casado com a Pátria, governou a plebe durante 40 anos debruçou-se sobre o “mal sexual” decretando ao mundo a proibição do exercício da prostituição pelo Decreto Lei 44 579, publicado em 19 Set 1962, que no artigo 1º determinava:

É proibido o exercício da prostituição a partir de 1 de Janeiro de 1963.

Para efeitos do número anterior consideram-se prostitutas as raparigas e mulheres que habitualmente se entreguem à prática de relações sexuais ilícitas com qualquer homem, delas obtendo remuneração ou qualquer outro proveito económico.

As prostitutas são equiparadas aos vadios.....

15-nesses tempos de repressão da actividade do “truca-truca” veio a Policia a considerar que só as MULHERES-MATRICULADAS podiam exercer a sexualidade consentida em alguns botequins e “ateliers” do Bairro Alto e Mata de Monsanto.; já nos anos 1969-1971 rebentou o escândalo “*BALLET-ROSE*” sobre alguns Ministros que tinham relações clandestinas com meninas virgens...ocultado pela imprensa da época...

16-após a queda de Marcelo Caetano, operou-se sob o 25-4-1974 uma revolução nos costumes. O Povo saiu à rua, todos esperavam ficar ricos, com uma economia ao nível da Suécia ou Dinamarca mas a única liberdade foi a sexual e pouco mais, sendo a maledicência e a inveja uma herança do Mal de Eva...

17-os casos de abusos sexuais abalaram a Igreja e a própria sociedade portuguesa, à imagem do que tinha ocorrido com iniciativas similares em outros países, com alegados casos de encobrimento pela hierarquia religiosa a motivarem pedidos de desculpa, num ano em que a Igreja se vê agora envolvida também em controvérsia, com a organização da Jornada Mundial da Juventude, em Lisboa; foi calculado por “alto” que só na Europa cerca de 25.000 crianças foram abusadas na Igreja. os escândalos sexuais chegaram a Portugal !

“(Queremos) prestar uma homenagem sincera àqueles que foram vítimas de abuso durante a infância e ousaram dar voz ao silêncio”, disse o psiquiatra infantil Pedro Strecht, que presidiu a comissão. “Eles são muito mais do que uma estatística.”

Strecht afirmou que os 4.815 casos foram o número “mínimo absoluto” de vítimas de abuso sexual por membros do clero em Portugal desde 1950. 25.000 crianças violadas nas Igrejas e Seminários dos Padres da Igreja na Europa. Quantos Padres foram julgados e condenados ?

Em contrapartida os inditosos arguidos António e Manuel foram condenados porque terão cedido um apartamento a umas Senhoras muito prestáveis a animar alguns cavalheiros para alguma conversa mais íntima!....

18-em 1987 a Senhora Deputada D^a. CICCiolina do Parlamento Italiano visitou Portugal em trabalho; visitou a Assembleia da Republica e mostrou uma maminha, argumentando para os **benefícios do sexo** (faz muito bem à pele e ao *animus* humano) e para as enfadonhas reuniões politicas que só eram animadas e faziam acordar os Senhores Deputados quando exhibia a maminha.

19- as mentes humanas femininas, masculinas e até dos “raparigos” estavam a adaptar-se às “luzes” vindas da Europa após a “escuridão da noite” dos anos 70; a vinda da Dona Cicciolina com ar sensual e apelando à “**liberdade sexual**” plena inovou as mentes femininas no sentido de agradar mais ao macho latino e trouxe algum oxigénio à liberdade sexual que estava a “despertar” após a noite “escura” dos tempos do Almirante Américo Thomaz...

20-a liberdade teve um episodio notável em 2003; na sequencia da LIBERDADE SEXUAL e abertura das mulheres aos Homens tímidos, algumas Senhoras com tempo livre para ocupar bem os habitantes do Norte de Portugal instalaram-se na cidade de Bragança, arrendaram espaços de diversão noturna afim de distrair os homens muito ocupados na difícil labuta da agricultura;

21- pela noite fora alguns Homens infelizes souberam da gentileza de algumas Senhoras Brasileiras, descendentes da Dona Eva e que procuravam “dar a maçã” àqueles inocentes; sob a escuridão vinda da noite ditatorial Salazarenta, algumas Mulheres Portuguesas irritadas com a vinda do “amor” desinteressado do Brasil, organizaram um movimento conhecido por **Mães de Bragança** afim de expulsar cerca de 300 Senhoras prostitutas brasileiras que repentinamente se instalaram na cidade e cuja população era, na época, inferior a 28 000 habitantes;

22-o movimento surgiu em reação à chegada das brasileiras a Bragança que faziam companhia aos homens, nos bares locais; as suas esposas organizaram-se num movimento com o fim de expulsar as recém-chegadas que, segundo as portuguesas, ameaçavam acima de tudo o sustento dos seus filhos; o caso ficou conhecido na Imprensa escrita à época, tendo sido matéria de capa da *Time* - com o título '**O novo bairro da prostituição europeu**'; a noticia do caso levou a polícia a realizar dezenas de rusgas, resultando em 4 casas de alterne encerradas, 6 pessoas condenadas a penas de prisão e dezenas de brasileiras repatriadas por se encontrarem em situação ilegal em Portugal;

23- como é possível um Homem sério e honrado, fiel dentro de casa, mas irritado com a labuta diária do trabalho e cansado, não poder “*afogar as mágoas*” nos seios abundantes e acolhedores de amigas desinteressadas, vindas de outras terras, que só fazem o Bem ? como é possível o Estado policial intrometer-se nesse sentimento generalizado e íntimo da privacidade de cada um ?

24- os arguidos não alcançam como é possível o Estado Português “intrometer-se” em actividades sexuais desportivas; o ser humano deve estar livre no seu corpo para se divertir como e quando bem entender; pedem a V. Exa lhes releve o tempo dispendido com os episódios Bíblicos e da historia de Portugal que apenas foram sumariamente descritos para constatar a ausencia de proibições....e da grande liberdade sexual ao longo do tempo !

25- o Ministério Público instaurou o caso SEM QUEIXA e SEM VITIMA pelo que não tem INTERESSE EM AGIR: “...o **interesse em agir** consiste na necessidade de se usar do processo, de instaurar ou fazer prosseguir a acção.....” (vide A. Varela, in Manual Proc. Civil, 2a ed, pag. 179)

26-segundo entende a jurisprudência, a falta desse pressuposto, ou seja, **a falta de interesse em agir ou falta de interesse processual, constitui excepção dilatória inominada, de conhecimento oficioso, conducente, como tal, à absolvição da instância** (vide A. Geraldès in Temas da Reforma de Processo Civil, 1º vol., 2a edição revista e ampliada, pag. 264 e ac. da RL de 12.03.92, in CJ, 92, II, 128); ocorre a falta de interesse em agir quando, entre o objecto da acção e o pedido formulado não existe uma situação de conflitualidade sobre o direito, uma situação e incerteza objectiva e grave sobre o direito de que o autor se arroga.

27-o Ministério Público não pode representar ou agir sobre QUEM não se queixa *in casu* Senhoras livres, esclarecidas e informadas que, de livre vontade, bebem um copito com os amigos para aliviarem o stress, angustia e elevado sofrimento vindo da Troika-FMI-Srª Chanceler-Trump-etc....

28-deve ser declarado que o Ministério Público não tem interesse em agir; as mulheres id., nos autos eram LIVRES de frequentar a noite ou o dia e nunca agiram sob ordens dos descendentes de Adão, isto é, dos arguidos António e Manuel, pelo que não existiu pressão, facilitação ou incentivo à prostituição

29-a liberdade sexual está instalada na sociedade, pelo que não se alcança como pode o Estado imiscuir-se na vida íntima de quem quer convívio, ouvir anedotas, elogios, beber ou “transar”...

30-o art. 169-1 do Cod Penal é um crime sem vítima; está descriminalizado e não pode o Legislador, nem o Órgão de Soberania Tribunal, perseguir e punir quem não se queixou ou não se sente vítima; **FIGUEIREDO DIAS alerta no COMENTÁRIO CONINBRICENSE para o facto de o lenocínio ser um “CRIME SEM VÍTIMA” - pag. 519 - Tomo I - Coimbra editora.**

31-uma Lei retrograda contraria à vontade sexual do Ser Humano não pode servir para punir quem se reúne num apartamento privado num bar e ingere um néctar irlandês ou champagne Don Perignon e aí é abordado por esbeltas donzelas que se prestam a convívio, a ouvir as amarguras de um dia de trabalho ou tenta esquecer os gritos da mulher doméstica rezingona e rabugenta...

32- a Mulher e o Homem são animais racionais que nascem livres, pelo menos na Europa, pese embora estarem aprisionados nas grades do Fisco e, às vezes, por delitos circunstanciais....e pelas notícias deprimentes vindas da Assembleia da República e da CMTV; todavia, os órgãos sexuais, quando funcionam bem e de acordo com o cérebro, peça muito importante que todos os seres humanos deveriam ter, necessitam de exercício adequado; neste sentido a mente humana capta sinais do parceiro (a) e propicia-se o encontro a dois (ou o *ménage a trois*.)...

33-a questão é esta: onde se diverte um casal quando pretende exercitar os órgãos sitos no rés do chão do umbigo? num café? num pinhal? num hotel? num bar? na mata junto ao Tribunal de Monsanto? ou num apartamento particular? aos homens infelizes que frequentam um Bar ou um apartamento privado podia aplicar-se a mensagem de Dante Aligieri: “*vós que entraís perdei toda a esperança*” (“*lasciate ogni speranza voi ch’entrate*”)

34-quicá as mulheres que frequentam o HOTEL RITZ, ou em tempos a saudosa ESTALAGEM DO GADO BRAVO sita junto à EN 10- Porto Alto ou ainda ou o local identificado nos autos são ou não livres de beber uns magníficos copos de champagne “Moscato Italiano”, fumar um cigarro e conviver com clientes, logo transformados em amigos por possuírem uma carteira com alguns patacos ??..o que tem o Estado Português a haver com essas amizades instantâneas, desinteressadas e propicias a algum divertimento, quicá a umas cambalhotas felizes? pode o Estado / Ministerio Publico imiscuir-se nessas amizades ? numa Pensão – Residencial ou num apartamento particular será crime:

-ceder um quarto a troco de dinheiro pela sua utilização ?

-receber uma contraprestação pela cedência de um quarto a um casal ?

35- o acordão confunde *USO DE QUARTOS / AMIZADE DESINTERESSADA com PROSTITUIÇÃO / LENOCÍNIO / CRIMES...Há que ser razoável apelando ao bom senso, à razoabilidade e Justiça.*

36- o crime de lenocínio vem previsto no artigo 169 do Cód. Penal e nele se consigna que: *Quem profissionalmente ou com intenção lucrativa, fomentar, favorecer ou facilitar o exercício por outra pessoa de prostituição ou a prática de actos sexuais de relevo é punido com pena de prisão de 6 meses a 5 anos.*

37-o art 215 do Cód. Penal de 1982 punia quem fomentasse, favorecesse ou facilitasse a prática de actos contrários ao pudor ou à moralidade sexual, ou de prostituição relativamente a pessoa menor ou portadora de anomalia psíquica, a qualquer pessoa explorando situação de abandono ou de extrema necessidade económica com prisão até 2 anos e na mesma pena quem explorasse o ganho imoral de prostituta.... (sublinhado nosso).

38-após o 25 Abril 1974 operou-se uma revolução nas mentalidades lusíadas; o que antes antes era proibido e “pecado mortal” desapareceu dos costumes usuais e abriram centenas de casas de “passe”, casas de massagens e até motéis “do amor” junto às áreas de serviço nas auto-estradas, bastando ler algumas páginas diárias da imprensa escrita – Correio da Manhã, Diário de Notícias- para constatar a proliferação de “sexo remunerado ao vivo” e “sexo virtual pela internet.

39- a previsão do art. 215 do Cód. Penal de 1982 foi reconduzida para o art. 169 do C.P. sendo certo que deixou de ser punida a situação de exploração do ganho imoral da prostituta; o Estado é permissivo ao exercício da prostituição e a nível Europeu já se reclama pela legalização / sindicalização da mulher prostituta afim de proteger os seus direitos perante uma reforma social e de vida que, longe de “fácil” é bem dura e termina pelos 35/40 anos.....quando se trata de prostituição de rua / trottoir ...restando apenas o *alterne* na escuridão das boîtes / discotecas.

40-a Jurisprudência vem acompanhando esta evolução ao longo dos anos e actualmente apenas se pune o agente que explora situações de abandono ou de necessidade económica, nomeadamente por parte daqueles que, vulgarmente, são conhecidos por “chulos”, “rufiões” ou “proxenetas”; assim e entre muitos outros:

-Acórdão *RELAÇÃO COIMBRA* de 30-5-1984: *pelo novo Código Penal deixou de ser punível o exercício da prostituição. O artigo 2º - 1 do Dec. Lei 44579 deve considerar-se revogado pelo Código Penal- Col. Jur., 1984, 3, 90*

-Sentença do Sr Dr. Juiz Rui Torres Vouga de 27-7-1984: *I- Estão excluídos da previsão do art 215-2 do Código Penal de 1982 os casos em que o agente realiza uma contraprestação válida à prostituta por aquilo que ela lhe dá dos seus rendimentos provindos da prostituição. II- O elemento típico exploração exigido pelo art 215-2 do Código Penal de 1982, para que se verifique o respectivo tipo legal de crime, supõe que o agente exerça pressão sobre a prostituta no sentido de esta se entregar à prostituição, aproveitando-se para tanto de uma qualquer relação de dependência, que pode ter causas económicas, pode assentar no medo ao proxeneta ou na dependência sexual....- In Tribuna Justiça, 1985, 5, <http://www.cidadevirtual.pt/stj/jurisp/html>*

- ACÓRDÃO REL. COIMBRA de 18-6-1986: *Não comete aquele crime (lenocínio) a pessoa que arranja uma casa onde as prostitutas se juntam e são escolhidas por clientes e lucra com o aluguer de bebidas e quartos aos que procuram o local para com elas manter relações sexuais.... Col. Jur. 1986, 3, 92*

- ACÓRDÃO REL. LISBOA de 28-5-1991- Proc. 1354 – 5ª Secção: *“....contudo....os arguidos recebem das prostitutas uma parte dos ganhos provenientes do trato sexual remunerado. Porém, o recebimento dessas quantias em dinheiro é a contraprestação válida da prestação que os arguidos fazem às prostitutas ao cederem-lhes a utilização dos quartos....pelo exposto a conduta dos arguidos indiciada nos autos não integra o crime de lenocínio....”*

-ACÓRDÃO TRIBUNAL COLECTIVO DE AVEIRO de 17-3-1986: *“...O que importa, no âmbito do actual direito penal, é desincentivar a prostituição. O art. 215 do Código Penal sanciona apenas as formas especialmente condenáveis de proxenetismo....Estão excluídos da sua previsão os casos em que o agente realiza uma contra-prestação válida à prostituta, por aquilo que lhe dá do seu ganho proveniente da prostituição.in Col. Jur. 1987,1, 341.*

- ACÓRDÃO SUPREMO TRIBUNAL JUSTIÇA de 5-6-1991: *“....a actual caracterização do crime de lenocínio afastou a punição da prostituta e a punição de quem a ajuda, desde que a prostituta não seja menor ou abandonada ou o agente não seja um rufião, a viver total ou parcialmente, a expensas dela....Assim, não é criminalmente punível, por não ser subsumível na previsão do art. 215-2 do C.P., a conduta de quem, explorando uma hospedaria e bufete, ali tinha mulheres que além de ganharem uma percentagem nas bebidas consumidas pelos clientes, praticavam actos sexuais remunerados entre 2.000\$00 e 2.500\$00, às quais cobrava por cada utilização do quarto distribuído para o efeito a quantia de 500\$00 in BMJ, 408, 173*

- ACÓRDÃO S.T.J. de 7-2-1996: *O artigo 215 do Código Penal de 1982 punia aquele que explorasse o ganho imoral da prostituta, vivendo total ou parcialmente às custas da mesma. Hoje, tal conduta encontra-se despenalizada pelo art 170 do Código Penal de 1995, a não ser nos casos aí previstos de exploração de situações de abandono ou de necessidade económica.Proc. 48772 – 3ª Secção... <http://www.cidadevirtual.pt/stj/jurisp.Lenocinio>*

-ACÓRDÃO S.T.J. 24-1-96: *no CP 1995 deixou de ser punida a situação de exploração do ganho imoral da prostituta. Actualmente, para haver lugar a tal punição, é necessário que o arguido explore a situação de alguém que se encontra abandonado ou numa situação de necessidade económica.-Proc. 48711- 3ª Secção – Relator: Sr Conselheiro Sousa Guedes In <http://www.cidade.virtual.pt/stj/Jurisp>.*

41- colocam-se as seguintes questões: ? os arguidos exploraram mulheres prostitutas ? ? incentivaram pressionaram, forçaram mulheres prostitutas ? aliciaram clientes ? obrigaram ou pressionaram alguém a dedicar-se à prostituição ? foram as mulheres que decidiram enveredar pela prostituição ? onde se iniciaram, com quem e como ? o que têm os arguidos a ver com esses factos?

42- EXPLORAÇÃO significa que a prostituta é vítima de uma engrenagem da qual não se pode libertar; não é a **EXPLORAÇÃO ECONÓMICA** que está em causa mas sim a **DEPENDÊNCIA**, o **MEDO**, o **RECEIO** do rufião que na sua actuação ilícita **OBRIGA** a mulher prostituta a exercer a prática sexual. **EXPLORAR** uma mulher prostituta é diferente de **EXPLORAR UM BAR OU UMA CASA**; **EXPLORAR O NEGÓCIO DA PROSTITUIÇÃO** é diferente de **EXPLORAR UM BAR QUE SERVE BEBIDAS AOS QUE O PROCURAM**.

43- o dono do Bar, Hotel, Hospedaria ou da Pensão, após servir bebidas a quem procura beber e convívio, ou entregar a chave do quarto e receber o preço pela utilização do mesmo é alheio ao que se passa dentro do quarto e ao convívio.....e à eventual facadinha na matrimónio que o Cliente dá ao “amar” a mulher prendada e esbelta que o convidou para “um dedo de conversa” ou “exibição-detenção precária do corpo” a troco do vil metal: onde está o crime? -por servir bebidas?por ceder o quarto?Assim sendo, o Estado Português teria que prender / julgar / condenar todos os donos de bares, hospedarias, residenciais e “casas de quartos” existentes nos Bairros Lisboetas típicos tais como o Intendente, o Bairro Alto, Cais Sodré, Pensões e casas de massagens das Avenidas Novas, cercar e fechar Monsanto, o Parque Eduardo VII, as docas!!! Isto não pode acontecer perante a profissão mais antiga do mundo!

44-*mutatis mutandis* o que se passa no interior de um andar de habitação é alheio *in totum* ao controlo **orwelliano** da Policia e Tribunais não devendo ser alvo de perseguição penal quem ali se encontra para atos sexuais !!!!!....

45- esta Veneranda Relação decidiu num caso de cedência de quartos que “.....o mero recebimento de um preço pela cedência de um quarto no qual se consume a cópula com uma prostituta, embora com caracter imoral da prostituta não é, só por si exploração do ganho imoral da prostituta, pois só adquire esta natureza quando o lucro obtido se mostre de tal modo desproporcionado com as eventuais prestações que exclua o conceito de compensação e traduza aquela exploração ou desfruto...”-TRL, 12-5-1992, CJ. 1992, 3, 229

FACTOS PROVADOS EM 3), 4 e 5) do Acórdão

46- no facto 3) deu-se como provado que o Antonio disponibilizou a fracção de que é proprietário ..para ser utilizada por mulheres para ali praticarem actos sexuais nas divisões da habitação a troco de quantias mometárias, nomeadamente cópula e coito anal e oral, com os indivíduos que as procuravam.. ..No facto 4) o António obtinha proveitos económicos ..pela pratica dos actos sexuais e ainda um valor pela utilização daquela habitação...

47-não se especifica quanto recebia o António da **cedência do quarto e da “pranchada” dos clientes** ??? há insuficiência da matéria de facto e contradição insanável – vicio do artº 410º-2-a) e b) do CPP; quanto ao arguido Manuel não se vê como é que da exploração do “TOMA BAR”, uma casa noturna onde os clientes afogavam as angustias com senhoras esbeltas ao som da música do Quim Barreiros “O bacalhau Quer Alho”, sob a ingestão de bebidas afamadas como o “VAT 69” e “DON PERIGNON” exista ilícito penal: vicio do art. 410-2-a), b) e c) do CPP

48- sobre os mais de 100 preservativos apreendidos em 2017 sugere-se a oferta dos mesmos a oferta a um clube de pesca da Comarca pois já passaram de prazo; uma das técnicas mais antigas da arte da pesca é enfiar a minhoca no preservativo e atirar a linha ao mar; o peixe morde o isco mas não come a minhoca face ao látex da “camisinha de Vénus” (Deusa do Amor) pelo que a minhoca e preservativo servem de engodo para várias pescarias; acresce que os Peixes não sabem ler os prazos; salvo o devido respeito a ordem de apreensão dos preservativos e destruição pode ser revertida e fazer as delicias dos pescadores da zona da Praia da Assenta- Torres Vedras onde a minhoca rareia e é caríssima face aos impostos da Autoridade Tributária...

49-o artº 169-1 do Cod. Penal viola os arts. 18º-2 e 26º da Constituição da Republica:

JOÃO PEDRO NUNES MALDONADO
CRIME DE LENOCÍNIO
INCONSTITUCIONALIDADE
RP20170208404/13.9TAFLG.P1
08-02-2017

Sumário: V- A incriminação e punição do artº 169º1 CP é inconstitucional por violação do artº 18º2 CRP.

50- na Holanda, Alemanha, Áustria, Suíça, Grécia, Turquia, Hungria e Letônia a prostituição é legal e regulamentada. Porque será crime em Portugal ? veja-se a Holanda onde Senhoras simpáticas e desinibidas atraem clientes a uma montra iluminada com as cores do Benfica;



Em suma: inexistem factos ilícitos, o Ministerio Publico não tem interesse em agir, o artº 169-1 do CP é inconstitucional e viola o artº 18-2 da Lei Fundamental e os arguidos devem ser absolvidos!

Norma violada: artigo 169-1 Codigo Penal

O Tribunal entendeu, por imposição do Tribunal Constitucional que os factos constantes da Acusção constituem ilícito penal

Os arguidos entendem que o Ministerio Publico não tem interesse em agir, que não existe queixa nem vítima, que não existe ilícito penal pelo que devem ser absolvidos.

Nota: a defesa solicita a Vossas Excelências lhe releve alguma foto mais ousada ou comentário “temerário” mas o MAL e o BEM que tiveram origem nos primórdios da Humanidade devem ser vistos hoje em Portugal, como Estado membro da União Europeia, à luz do Direito Democrático e sob o avanço dos Países mais avançados da Europa como a Holanda, Alemanha, Suíça, devendo “copiar-se” para o nosso recanto lusitano os bons exemplos que vêm de tais Países !!!

**CONCEDENDO PROVIMENTO AO RECURSO E ABSOLVENDO OS
ARGUIDOS V. EXAS. VENERANDOS JUIZES DESEMBARGADORES
FARÃO A MAIS LÍDIMA JUSTIÇA !**

Torres Vedras, 10 maio 2025, dia de São Pacómio, dia mundial das aves migratórias e ainda da morte em 1984 do Grande e saudoso Joaquim Agostinho, campeão mundial de ciclismo...

e.d.
o advogado
vitor carreto
cédula 4990 L
rua maria bastos,18-ap,224
2560-351 Torres Vedras.
Telemóvel: 93 31 30 300.



Processo: 269/17.1T9VFX

Referência: 165194954

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Central Criminal de Loures - Juiz 2

Palácio da Justiça, Rua Professor Afonso Costa

2674-502 Loures

Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.centralcriminal@tribunais.org.pt

Processo Comum (Tribunal Coletivo)

Por ser recorrível – art.º 399.º do CPP –, tempestivo – art.º 411.º, n.º 1, al. *b*) do mesmo código – e os recorrentes terem legitimidade para tal – art.º 401.º, n.º 1, alínea *b*) do C.P.P., **admito o recurso** interposto pelos arguidos António Morgado e Manuel Rosa, através do requerimento entrado nos autos c/ref.16655335.

O presente recurso sobe imediatamente, nos próprios autos, com efeito suspensivo, nos termos do disposto nos art.ºs 407.º, n.º 2, alínea *a*), 406.º, n.º 1, 408.º, n.º 1, al. *a*), todos do CPP.

Notifique, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 413.º do CPP.